



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

| | |
|---|--------------------------------------|
| PREFEITO | JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO |
| VICE PREFEITO | AYLON GONCALO DE ARRUDA |
| SECRETARIA DE GOVERNO | MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | ANDERSON FLÁVIO DE GODOI |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO | RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | RODRIGO SILVEIRA LOPES |
| SECRETARIA DE RECEITA | ERAZILENE VANLENTIM SILVA |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO | MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO | HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | CLAUDINE LOGRADO FANAIA |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | ALEXSANDRO SILVA |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | ADILSON NUNES DE VASCONCELOS |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | LEANDRO BERNARDO LEITE |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO |
| SECRETARIA DE SAÚDE | ALFREDO VINICIUS AMOROSO |
| SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL | IRIANA APARECIDA CARDOSO |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | CARLA GONÇALVES DE CARVALHO |
| SECRETARIA DE CULTURA | KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS | CARLA GONÇALVES DE CARVALHO |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | NEIVA TEREZINHA DE CÔL |
| ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL | VALDEMIR CASTILHO SOARES |
| GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO | RICARDO DA COSTA PINTO |
| SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO | EPIEÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR |
| DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE | JACILENE SANTOS SILVA |
| DIRETOR SANEAR | HERMES ÁVILA DE CASTRO |
| DIRETOR CODER | ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO | ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO |
| EDITOR DO DIORONDON | ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA |

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO: CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 28.743 DE 13 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA ALMINDA MENDES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Médico da Família lotada no ESF Conjunto São José, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **07/07/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de julho de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

LEI Nº 11.528, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre denominar de “MIGUEL JOSE COSTA”, a atual Avenida J, localizada no Bairro Residencial Dona Neuma, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “MIGUEL JOSE COSTA”, a atual Avenida J, localizada no Bairro Residencial Dona Neuma, em Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 10.195, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO**

SUPLEMENTAR no valor R\$ 1.013.363,00 (*Um milhão treze mil trezentos e sessenta e três reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.013.363,00 (*Um milhão treze mil trezentos e sessenta e três reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura | | |
| 15.451.2103.2164 - Conservação e Reforma de Imóveis Públicos | | |
| 3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 948 | R\$ | 317.000,00 |
| 25.751.2103.2169 - Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública | | |
| 3.3.90.30.00.00 - 0.1.17.000000 - Material de Consumo 953 | R\$ | 631.659,00 |
| 15.451.2103.1751 - Construção do Parque das Mangueiras e Pavimentação do Acesso ao Parque Escondidinho | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações 905 | R\$ | 10.100,00 |
| 15.451.2103.1923 - Substituição de Pontes de Madeira por Obras de Arte e Concretos, Tubulações Bueiros e Pontes Pré-Moldado | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações 924 | R\$ | 4.020,00 |
| 15.544.2103.2175 - Conservação e Reforma da Canalização e Drenagem de Córregos e Rios | | |
| 3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 969 | R\$ | 50.584,00 |
| Total Geral | R\$ | 1.013.363,00 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|-----|------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura | | |
| 15.451.2103.1105 Construção e Ampliação de Imóveis Públicos | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 -Obras e Instalações 817 | R\$ | 234.334,00 |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 25.752.2103.1181-Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.1.17.000000 -Obras e Instalações 822 | R\$ | 631.659,00 |
| 15.451.2103.1095-Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações 798 | R\$ | 87.471,00 |
| 15.452.2103.2166-Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais | | |
| 3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 949 | R\$ | 50.584,00 |
| 15.451.2103.1918-Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol e Praças Públicas | | |
| 3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 -Outros Serviços de Terceiros-PJ 920 | R\$ | 9.315,00 |
| Total Geral | R\$ | 1.013.363,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de Julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONVITE N.º 27/2021

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **“EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO ABATEDOURO DE PESCADO, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**”,

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 13 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Tomada de Preço nº 59/2021.

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO BAIRRO CIDADE NATAL, LOCALIZADO NA RUA PEDRO ANTUNES DE SOUZA, QUADRA Nº 10 – A (RESERVA MUNICIPAL), RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”.

RECORRENTE: LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **LAGOTELA EIRELI**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e consequentemente a Habilitação da empresa supracitada.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova o Resultado do Julgamento da Sessão Pública da Tomada de nº 34/2021, o prazo recursal seria até 22 de junho de 2021.

A recorrente em tela protocolou seu recurso no dia 07/06/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a empresa **LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04** aduz o seguinte:

Que a mesma combate a esdrúxula decisão, frisa-se, absurdamente, sem a devida análise dos documentos apresentados o qual habilitou a empresa **V.L.F. ROSSONI – ME**.

A Recorrente alega o descumprimento do item 6.1 – Justificativa de Qualificação Técnica, subitem 1.1589 da Qualificação Técnica número 02 e da Capacidade Técnica 02, item Gradil Nylofor – com metragem específica de quantitativo necessário.

A Recorrente aponta que o caso é simples e não comporta complexas discussões, sendo o Edital é bastante claro e preciso ao indicar no item 6.3.1, o seguinte:



RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1/588 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

1/589 Da Capacidade Técnica Operacional:

- a) Serão considerados todos os certidões ou atestados de obras e serviços e ou similares ao objeto deste certame, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- b) A qualquer tempo, deverá ser demonstrado a comprovação de ter executado serviços similares e com as quantidades mínimas exigidas abaixo dos serviços mais relevantes do orçamento:

| Item | Descrição | Qtd. Orçada | % Orçada | Qtd. Técnico operacional (Igual ou Maior) | % Requerido para o técnico |
|------|--|-----------------------|----------|---|----------------------------|
| 01 | ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA DIN 2440, DIÂMETRO DO TUBO 7", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDA EM PVC, FIO SING E MALHA QUADRA 8X8CM | 215,94 m ² | 100% | 412,17 m ² | 45% |
| 02 | GRADE NYLONFOR – MALHA 3X25CM – FIO 5,00MM – HF 2,43 – PAINEL DE 2,5M LINEAR – FIXADOS COM POSTES DE SEÇÃO 4X8CM C/ TAMPA | 720,94 m ² | 100% | 328,92 m ² | 45% |
| 03 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2018 | 521,90 m ² | 100% | 205,76 m ² | 40% |

A Recorrente argumenta que em uma simples análise dos documentos trazidos aos autos da empresa recorrente, verificamos que a mesma não apresentou qualificação técnica para comprovação deste item GRADIL em específico.

A Recorrente quando a capacidade técnica, o Edital exige a comprovação da capacidade da empresa licitante, mediante atestados que comprove a execução de pelo menos 328,92 metros quadrados de gradil, e a empresa V. L. F. ROSSONI – ME trouxe a comprovação da execução de alambra, o que jamais poderá ser tido como similar, e muito menos comparado a obra de maior complexidade.

A Recorrente prolonga suas alegações, justificando que tudo se baseia no Princípio da segurança do serviço/produto licitado, vez que a administração necessita, muito além da contratação da melhor proposta, contratar empresa apta a realização do objeto licitado.

A Recorrente não satisfeita prorroga suas argumentações no sentido que a instalação de gradil é muito mais complexa e exige muito mais capacidade técnica do que simples execução de alambrado. Que o processo construtivo é substancialmente diferente, com exigência de medidas exatas, painéis rígidos e fixações mecânicas.

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:



Inicialmente, **RECHAÇAM-SE** as afirmações e insinuações realizadas pela empresa **LAGOTELA EIRELI**, no sentido de que a decisão tomada por essa Comissão de Licitação foi esdrúxula, absurdamente, sem a devida análise dos documentos apresentados, onde habilitou a empresa **V. L. F. ROSSONI – ME**.

Antes de qualquer resposta a essas alegações, a Comissão informa a Recorrente que a mesma é Composta por membro técnico (Engenheiro), sendo assim seus julgamentos são pautados em conhecimentos técnicos e não baseado em achismos.

Na verdade o que causa estranheza a essa Comissão de Licitação, a Recorrente com amplo conhecimento na área afirmar que o item gradil não é similar, muito menos maior complexidade quando se trata de execução de alambrado.

Passando ao mérito da **RECORRENTE**, com a legislação e com os entendimentos doutrinários, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Vejam a planilha orçamentária:

| Item | Subitem | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|---------|--|---------|------------|----------------------|-------------------|
| CP-03 | 7.1 | ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO DO TUBO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDA EM PVC, FIO BWG E MALHA QUADRA 8X8CM | M² | 923,00 | R\$ 159,04 | R\$ 146.993,72 |
| CP-04 | 7.2 | PORTÃO EM TELA DE ARAME GALVANIZADO E MOLDURA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO | M² | 7,82 | R\$ 212,20 | R\$ 1.659,40 |
| CP-06 | 7.3 | GRADIL NYLOFOR – MALHA 5X20CM – FIO 5,00MM – H= 2,43 – PAINEL DE 2,5M LINEAR – FIXADOS COM POSTES DE SEÇÃO 4X8CM C/ TAMPA | M² | 730,04 | R\$ 182,99 | R\$ 133.180,00 |
| CP-05 | 7.4 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE ESTACA, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 20CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020 | M | 161,60 | R\$ 12,21 | R\$ 1.973,14 |
| 94971 | 7.5 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA BRITA 1) - BREPAREO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 | M³ | 4,85 | R\$ 365,80 | R\$ 1.774,22 |
| 100781 | 7.6 | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÓS). AF_01/2020 | M² | 148,72 | R\$ 32,14 | R\$ 4.780,00 |

O item Gradil é o subitem 7.3 do item 7.0 ALAMBRADO, onde nesse mesmo item, temos o subitem 7.1 alambrado, ou seja, os subitens gradil e alambrado tanto são similares que fazem parte do item 7.0 da Planilha Orçamentária.

Cumpramos inicialmente destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita item a item, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação e seus anexos, bem como, com base na legislação em regência.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regras editalíssimas.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **LAGOTELA EIRELI**, não merece prosperar, pois a empresa **V. L. F. ROSSONI – ME**, atendeu as exigências editalíssimas quanto ao quantitativo de maior relevância, utilizando no julgamento a similaridade.

V – DECISÃO

Cumpramos dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **HABILITOU** a empresa **V. L. F. ROSSONI – ME**, onde a mesma atendeu



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

as exigências editalíssimas do item 6.3.1 – Justificativa de Qualificação Técnica, subitem 1.159 da Qualificação Técnica Operacional nº 02 e Qualificação Técnica Profissional número 02.

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, a empresa **LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04** e mantém habilitada e vencedora do certame a empresa **V. L. F. ROSSONI – ME**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04**.

Rondonópolis, 13 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 13 de julho de 2021.

De acordo:

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021/SMGP

EDITAL 01 DE CANCELAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rogério Antônio Penso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº. 11.243 de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº.4.848 de 29 de dezembro de 2020, em seu Art. 9º § 5º e 6º;

Considerando o Edital de seleção 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado 001/2021/SMGP, em seus itens nº 8.5 e 8.6;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021/SMGP, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.881 de 15 de fevereiro de 2021;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

Torna público e oficial o **Cancelamento de Atribuição de Aulas** e, conseqüentemente, exclusão automática da lista de classificados do certame, dos candidatos classificados e convocados do Processo Seletivo Simplificado 001/2021/SMGP que se apresentaram para atribuição de aulas/jornada de trabalho no prazo estabelecido, e **não cumpriram com os requisitos/critérios específicos para efetivação de contrato**, da Secretaria Municipal de Rondonópolis, conforme abaixo.

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

| CLASSIFICAÇÃO | PROTOCOLO | NOME DO CANDIDATO | CPF | PeD | SITUAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS |
|---------------|------------------|------------------------------------|-------------|-----|---------------------------------|
| 248 ° | 30998134538/2021 | DANIELE NUNES DEALMEIDA MELO | 02453847155 | NÃO | CANCELADA |

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Registrado,

Publicado,

Cumpra-se

Rondonópolis, 08 de julho de 2021.

ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RONDONÓPOLIS – MT, 13 de julho de 2021.

NOTIFICADO: Compreaki Com. Varej. De Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ nº. 29.316.501/0001-63, na pessoa de sua representante legal, pela Sr^a: Estella Rodrigues Pauliquevis, inscrita no CPF nº. 061.123.251-01.

ENDEREÇO: Rua São Sebastião, nº 1627, Parque São Jorge, município de Rondonópolis-MT.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.347.101/0001-21, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pelo Sr. ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO, Secretário Municipal de Educação.

Servimo-nos da presente para registrar que à Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Gerente de Divisão Sr. Thallison Gustavo Araújo Soares e da Fiscal do Contrato nº 76/2021, Sra. Eliude Rodrigues Pereira, recebeu produto da marca sabonete LUX que contém 85 (oitenta e cinco) gramas devido à indisponibilidade momentânea do fornecedor em entregar o produto sabonete Palmolive embalagem 90 (noventa) gramas.

Diante a divergência apresentada com a gramatura do produto foi necessário realizar levantamento para apurar os fatos apresentados junto a esta Secretária em desfavor de Vossa Empresa quanto a entrega de produtos de marca e gramatura diversa da inicialmente contratada por esta municipalidade, realizado através do Pregão Eletrônico nº. 85/2020, Ata de Registro de Preço nº. 322/2020, que possui em seus registros produto sabonete Palmolive embalagem 90 (noventa) gramas.

Assim sendo, considerando-se que foram devidamente apurados todos os fatos junto ao Departamento/Divisão responsável da Secretaria Municipal de Educação, verifica-se que a quantidade recebida foi inferior ao inicialmente contratado entre as partes, conforme relação que segue:

| Nº | Departamento | Produto recebido | Marca | Quantidade recebida | Quantidade a ser suplementada | Quantidade disponível em contrato |
|----|----------------------------------|------------------|-------|---------------------|-------------------------------|---|
| 01 | Divisão de Material e Patrimônio | Sabonete 85 g | LUX | 3.000 un | 177 un | 32.500 unidades Sabonete Palmolive 90 gramas. |

Desta forma, para que surtam os efeitos legais, fica portanto Vossa Senhoria devidamente notificada para que no **prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, realize a devida suplementação do



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

produto sabonete da marca Lux com a gramatura de 85 gramas no **total de 177 (cento e setenta e sete) unidades**, afim de sanar os vícios apontados, devendo o produto ser entregue junto a esta Secretaria - Divisão de Material e Patrimônio aos cuidados da Fiscal do contrato, Sra. Eliude Rodrigues Pereira, que ficará responsável pela conferência do produto relacionada em planilha supracitada.

Fica ainda responsável a empresa notificada ao que resta entregar até a finalização do contrato nº. 76/2021, produto com a gramatura correta relacionado a marca Palmolive de acordo com o que foi determinado em Pregão Eletrônico nº. 85/2020, Ata de Registro de Preço nº. 322/2020 que possui em seus registro embalagem com a gramatura de (90g), sob pena de aplicação das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 27.171



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 53 DE 11 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, afim de acompanhar a execução do contrato nº 363/2021, firmado com empresa **GFM EDIFICACOES LTDA**, e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Carla Gonçalves de Carvalho no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Srta. **MATTHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 047157, servidor pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559438, CPF: **049.488.041-42**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 363/2021, celebrado entre a empresa, **GFM EDIFICACOES LTDA**, CNPJ sob. Nº 41.262.698/0001-09 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Contratação de empresa Especializada, para “Execução da obra de “Construção do Mini Estádio do Bairro Vila Mineira, nesta cidade no município de Rondonópolis - MT”, Conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica Financeira enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Anexo ao Edital”**. Com prazo de vigência de 21/06/2021 à 21/03/2022.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) **GABRIELA CALAZANS DE OLIVEIRA**, matricula nº 1559256, CPF: 057.190.401- 70, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º em caso de afastamento do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 3º. Esta Portaria, retroage aos seus efeitos a partir de 02/07/2021.

Rondonópolis, 11/07/2021.

Carla Gonçalves de Carvalho

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 27.283/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 57 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº **415/2021**, firmado com empresa **Construtora Ascensão Ltda - ME**, e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Carla Gonçalves de Carvalho no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **GABRIELA CALAZANS DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 50076, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559256, CPF: 057.190.401-70, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **415/2021**, celebrado entre a empresa, **Construtora Ascensão Ltda-ME**, CNPJ sob. Nº 00.459.258/0001-50 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Contratação de empresa Especializada, para Execução do seguinte serviço: Instalação de Piso Emborrachado na Praça Jardim Pôr do Sol, nesta cidade no município de Rondonópolis-MT, conforme Projeto Básico e Justificativa de Qualificação Técnica enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**”. Com prazo de vigência de 06/07/2021 à 06/10/2021.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) **IZABELA BORTOLINI**, Engenheira Civil, CREA n.º MT 045982, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559257, CPF: 033.653.401-90, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de substituto do Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º em caso de afastamento do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 12/07/2021.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 27.283/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 059 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre permissão para os servidores municipal dirigir veículos da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização para o colaborador da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para conduzir os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio do Município de Rondonópolis (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer):

| SERVIDOR | CNH |
|-------------------------------------|-------------|
| Matheus vilela varjão de figueiredo | 06437924587 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº27.283/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 60 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº 382/2021, firmado com empresa **V. L. F. ROSSONI - ME**, e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Carla Gonçalves de Carvalho no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Srta. **MATTHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 047157, servidor pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559438, CPF: **049.488.041-42**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 382/2021, celebrado entre a empresa, **V. L. F. ROSSONI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.909.850/0001-09 com sede na Rua Otávio Pitaluga, nº 611, Vila Aurora I, no município de Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-011e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **“Revitalização, Paisagismo e Acessibilidade da Praça Saudade, Localizada na Avenida Bandeirantes, Quadra 24 A, Centro B, nesta cidade, no Município de Rondonópolis/MT”, Conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica Financeira enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Anexo Ao Edital”.** Com prazo de vigência de 24/06/2021 à 24/07/2022.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) **Ivanilson de Oliveira Aguiar Junior**, matricula nº 1555759, CPF: 050.500.711-86, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º em caso de afastamento do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 3º. Esta Portaria, retroage seus efeitos a partir de 02/07/2021.

Rondonópolis, 12/07/2021.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 27.283/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 13/07/2021.

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
|---|-------------|----------------------------|--------------|---|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 1201/2021 | 1552039 | Laurenice Jose da Silva | Docente | 180 dias – a partir do dia 09/07/2021 – Prorrogação de Licença Médica. |
| 1201/2021 | 1553617 | Simone Franceschi da Silva | Docente | 02 dias – a partir do dia 12/07/2021 – Licença Médica. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|--------------------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------------------------|---|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 1201/2021 | 193151 | Isabella Correia Santana de Freitas | Enfermeiro | 01 dia – no dia 09/07/2021 – Licença Médica. |
| 1201/2021 | 109835 | Leila Adriana Schumacher | Especialista em Saúde | 01 dia – no dia 09/07/2021 – Licença Médica. |
| 1201/2021 | 1555023 | Eliane Luiz | Técnico de Enfermagem | 01 dia – no dia 10/07/2021 – Licença Médica. |
| 1201/2021 | 1558966 | Sthefanny Karollyny Caetano Ribeiro | Auxiliar Consultório Dentário | 120 dias – a partir do dia 10/07/2021 – Licença Maternidade. |
| 1201/2021 | 114332 | Adelia de Jesus Fontoura | Analista Instrumental | 02 dias – a partir do dia 11/07/2021 – Licença Médica. |
| 1201/2021 | 1559349 | Camila Fonseca da Silva | Agente Administrativo | 02 dias – a partir do dia 12/07/2021 – Licença Médica. |
| 1201/2021 | 202959 | Francielly Santos Pinto | Agente de Combate As Endemias | 01 dia – no dia 12/07/2021 – Licença Médica. |
| 1201/2021 | 1553332 | Sandra da Silva Vieira | Técnico de Enfermagem | 01 dia – no dia 12/07/2021 – Licença Médica. |
| 1201/2021 | 202908 | Vellyse Kathrynny Coelho da Silva | Agente Comunitário de Saúde | 03 dias – a partir do dia 12/07/2021 – Licença Médica. |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

| | | | | | |
|-----------|--------|---------------------------|-----------------------------|----|---|
| 1201/2021 | 201472 | Poliana Pinheiro de Souza | Agente Comunitário de Saúde | de | 01 dia – no dia 13/07/2021 – Licença Médica. |
|-----------|--------|---------------------------|-----------------------------|----|---|

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRANSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
|---------------|-------------|------------------------|-----------------------|---|
| 1201/2021 | 114693 | Flavio Machado Miranda | Analista Instrumental | 01 dia – no dia 12/07/2021 – Licença Médica. |

Rondonópolis, 13 de julho de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1200/2021

De acordo com o Parecer proferido em 13/07/2021 pela médica perita Dr.^a Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM-MT 2176 T, a servidora **Saula Oliveira Barboza Rodrigues**, matrícula 40045, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **12/07/2021**.

Rondonópolis, 13 de julho de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE

PORTARIA INTERNA Nº 109/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora IVANIA BARBOSA DO REGO MACHADO, nomeada no cargo de Gerente de Divisão de Ingresso e Movimentação pela Portaria n. 28.731 de 12 de julho de 2021, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para desempenhar as funções de Núcleo de Vigilância Patrimonial, exercendo cumulativamente ambas as funções.

Artigo 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá à designada direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/07/2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 36/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a designação do servidor(a) Gabriell Amaral Dutra e Amauri Carvalho Xavier, como responsável pelo controle e execução da ata e abaixo discriminado:

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Gabriell Amaral Dutra, matrícula nº 1557392, CPF: 050.442.631 - 17, como titular responsável a servidor Amauri carvalho Xavier, matrícula nº 36668 CPF: 376.331.980 - 87, como suplente pelo controle e execução do contrato descrito abaixo na Secretaria Municipal de Governo.

| CONTRATADAS | CONTRATO | OBJETO | VIGÊNCIA |
|---|----------|---|-------------------------------|
| COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 648/2020 | REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, NA FORMA DE MAIOR OFERTA DE DESCONTO LINEAR (PERCENTUAL) SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR LOCAL DIVULGADO PELA TABELA DA ANP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. | 01/08/2020 Á 31/07/2021 |

Art. 2º. Fica revogado os efeitos da Portaria Interna nº 25/2020 de 18 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 37/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a designação do servidor(a) Gabriell Amaral Dutra e Amauri Carvalho Xavier, como responsável pelo controle e execução da ata e abaixo discriminado:

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Gabriell Amaral Dutra, matrícula nº 1557392, CPF:050.442.631 – 17, como titular responsável o servidor Amauri Carvalho Xavier, matrícula nº 36668, CPF: 376.331.980 – 87, como suplente pelo controle e execução da ata descrito abaixo na Secretaria Municipal de Governo.

| CONTRATADAS | ATA | OBJETO | VIGÊNCIA |
|-----------------------------|---------|---|-----------|
| Restaurante do Luciano Eire | 98/2021 | Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coffee break, bem como aquisição de alimentos preparados, marmitas, salgados, lanches e bolos, para atender às necessidades das secretarias do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. | 12 meses. |

Art. 2º. Fica revogados os efeitos da Portaria Interna nº 35/2021 de 05 de julho de 2021.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 037, DE 13 DE JULHO DE 2021.

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Rondonópolis – MT, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 21, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.272/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, Matrícula nº 169650**, como gestor das parcerias celebradas com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

- CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA - Lei Autorizativa nº 11.407, de 14 de maio de 2021;
- ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO - Lei Autorizativa nº 11.475, de 10 de junho de 2021;
- CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE – Lei Autorizativa nº 11.476, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º - São atribuições do gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Vetado;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da lei nº 13.019/2014;
- V. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2021 e revogando a Portaria nº 035, de 06 de julho de 2021.

Rondonópolis, 13 de julho de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, CEP 78740-100, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALFREDO VINICIUS AMOROSO.

NOTIFICADO: S. P. MARTINS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.307.089/0002-75, com sede Avenida Marechal Rondon, nº. 1208, Sala 01, Bairro Centro, Rondonópolis/MT, na pessoa de seu Proprietário o SR. SAMUEL PAULISTA MARTINS.

NOTIFICADOS: JOSÉ OLAVO PIO, Engenheiro Civil, CREA/MT nº. 029807, servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº. 4803/2013 e Sra. CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, ambos podendo ser localizados na Prefeitura Municipal de Rondonópolis (SINFRA).

Trata-se do Contrato nº. 4803/2013 (12º Termo Aditivo), entre o Município de Rondonópolis e a empresa ora Notificada, S.P. MARTINS-ME, sendo designado o Fiscal de Contrato, o Engenheiro Civil, também ora notificado, Sr. José Olavo Pio, tendo como objeto a execução da obra para construção da base para caixa d'água e reforma do antigo prédio da Secretaria Municipal de Saúde para implantação do Centro de Saúde Guanabara.

Conforme verifica-se do extrato anexo (Diorondon nº. 4087), de 27/11/2017), o contrato em tela teve aditivo de prazo de 06 (seis) meses de execução e 10 (dez) meses de vigência, portanto, o contrato findou-se em meados de setembro de 2018, estando portanto, dentro do período de garantia contratual (Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, alínea “Z” – página 4¹).

Infere-se que, no referido prédio funciona as instalações do Serviço de Atendimento Especializado – SAE, no qual se prestam atendimentos exclusivos a pacientes com HIV/AIDS, Hepatites Virais, Tuberculose, Hanseníase, Outras Infecções e Microcefalia.

Nessa toada, no dia 12 de julho de 2021, em vistoria devidamente realizada por engenheiro civil desta Secretaria, acompanhado do Secretário Municipal de Saúde, Alfredo Vinicius Amoroso, conforme laudo anexo, constatou-se vícios e defeitos, tais como no teto, no piso e na caixa d'água.

Ante o exposto, venho à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, para que, no **prazo máximo de 72 horas** a contar do

¹A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art.618, caput.”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

recebimento desta, a presença de profissional da construtora, bem como do Fiscal de Contratos, para análise dos defeitos e posterior reparo dos mesmos, bem como apresente resposta a esta Notificação Extrajudicial, no e-mail mencionado no rodapé desta, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração das falhas, com aplicação das penalidades previstas em lei.

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde



OFÍCIO Nº 763/2021/DEA/SMS/ROO

Rondonópolis, 14 de JULHO de 2021.

Ao Senhor

**Alfredo Vinícius Amoroso
Secretário Municipal de Saúde
Rondonópolis/MT**

Assunto: Resposta ao ofício 1373/2021

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para esclarecer as dúvidas apresentadas no ofício supracitado:

1º - Referente ao contrato 54/2020 informo-vos que não tem relação com os problemas encontrados atualmente na edificação, visto que o objeto do contrato supracitado é **“EXECUTAR A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SAE – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, LOCALIZADO NA RUA PEDRO GUMARAES S/Nº, BAIRRO LA SALLE I, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Em anexo segue cópia do projeto onde está o detalhamento da parte existente e a ampliada e o contrato 54/2020.

2º - Em resposta ao ofício 0057/SAE/2021 foi realizada uma visita in-loco pela equipe de Engenharia e Arquitetura no dia 25/02/2021 e foram verificados vários problemas na unidade que não foi contemplada no contrato 54/2020 por se tratar de uma ampliação, os problemas encontrados é de responsabilidade do contrato 4803/2013, os problemas encontrados foram:

1. Caixa d’água da unidade apresentando vazamentos.
2. Reboco das paredes e lajes na unidade se descolando da alvenaria.
3. Cerâmicas soltando do contrapiso da unidade.
4. Problemas com infiltrações do telhado e dificuldades de substituições pelo modelo da telha encontrada na unidade.

Segue em anexo o relatório fotográfico N°01 apresentando os problemas supracitados.

3º - Informo também que nesta visita foram visualizadas a ausência de duas torneiras do banheiro para pacientes da ampliação conforme demonstrado no relatório fotográfico 02.

4º - Vale ressaltar que no dia 27/07/2021 ocorrerá por meio da tomada de preço 70/2021 a licitação da **REFORMA DO SAE, AVENIDA FREI SERVÁCIO, 1022-1134-LA SALLE 1, CEP: 78.700-110, RONDONÓPOLIS – MT,** às 09:00 horas, segue em anexo a planilha que foi encaminhada a licitação para digirir as dúvidas sobre a reforma.

Atenciosamente,

MATHEUS ALBACETE

Fiscal do Contrato
CREA – MT 044757

ALDIMAR PEREIRA OSSUNA

COORDENADOR DEA/SMS
CREA – MT 042951



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO Nº01 DA
OBRA: REFORMA DO SAE - BAIRRO LA SALLE I
CONTRATO: 4803/2013)



Foto 01 - DESCOLAMENTO DO REBOCO DA LAJE POR TRAÇO ERRADO.



Foto 02 - DESCOLAMENTO DO REBOCO DA LAJE POR TRAÇO ERRADO.



Foto 03 - DESCOLAMENTO DO REBOCO DA LAJE POR TRAÇO ERRADO.



Foto 04 - DESCOLAMENTO DO REBOCO DA LAJE POR TRAÇO ERRADO.



Foto 05 - ARRUMAMENTO DO CONTRAPISO.



Foto 06 - VAZAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA POR MÁ FIXAÇÃO DA BASE DA MESA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO Nº01 DA
OBRA: REFORMA DO SAE - BAIRRO LA SALLE I
CONTRATO: 4803/2013)



Foto 07 - INFILTRAÇÕES NA ESTRUTURA DA CAIXA D'ÁGUA.



Foto 08 - INFILTRAÇÕES NA ESTRUTURA DA CAIXA D'ÁGUA.



Foto 09 - INFILTRAÇÕES NA ESTRUTURA DA CAIXA D'ÁGUA.



Foto 10 - INFILTRAÇÕES NA ESTRUTURA DA CAIXA D'ÁGUA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 345, DE 13 DE JULHO DE 2021

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede, bem como que é proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Primária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal programar as ações da Atenção Primária a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;

Considerando a Diretriz de População Adstrita que está presente no território da UBS, de forma a estimular o desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado e com o objetivo de ser referência para o seu cuidado.

Considerando as atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica, sendo algumas elas:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

Considerando as atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica, sendo algumas delas:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Considerando que em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.

Considerando que a gestão deve definir o território de responsabilidade de cada equipe, e esta deve conhecer o território de atuação para programar suas ações de acordo com o perfil e as necessidades da comunidade, considerando diferentes elementos para a cartografia: ambientais, históricos, demográficos, geográficos, econômicos, sanitários, sociais, culturais, etc. Importante refazer ou complementar a territorialização sempre que necessário, já que o território é vivo; e

Considerando a Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ao passo que o título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando que o Programa Previne Brasil dispõe sobre o novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, onde está em vigor desde Janeiro de 2020 e possui regras para recebimento de recursos financeiros federais da APS.

Considerando que para a continuidade de recebimento dos recursos da Atenção Primária no município, é necessário que o município cadastre através do cadastro individual no sistema E-SUS, todos os usuários dos municípios, além disto, os cadastros precisam estar ATUALIZADOS, para conseqüentemente o município também atingir as metas e indicadores de desempenho, que se resume a linha de cuidado no atendimento da gestante (consultas de pré-natal, exames e atendimento odontológico), exame citopatológico do colo de útero, imunização e condições crônicas (atenção ao hipertenso e diabético).

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde iniciou o diálogo com as equipes de Atenção Primária para o processo de remapeamento, para a necessidade de cadastrar todos os usuários, para assim confirmar a estimativa de habitantes conforme o IBGE e verificar a quantidade de usuários por micro área e área e por fim, a necessidade de redividir os territórios e convocar os agentes comunitários de saúde caso for necessário em áreas que permanecerem descobertas.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o processo de remapeamento e reestruturação dos processos de trabalho da Atenção Primária do Município de Rondonópolis, com a adoção do processo de informatização com a implantação do E-SUS PEC, e o sistema de prontuário eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 2º Estabelecer aos Agentes Comunitários de Saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, que o prazo para finalizar os cadastros dos usuários do território da área de abrangência no sistema E-SUS será até o dia **10 de AGOSTO de 2021.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

Art. 3º Incumbir o Departamento de Atenção à Saúde a acompanhar, e se for necessário prorrogar o prazo até a implantação do sistema de informatização (computador, internet, tomadas e cabeamento) nas unidades que ainda não foram contempladas.

Parágrafo único: Caso a Unidade de referência ainda não tenha instalado o sistema de informatização os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher e atualizar as fichas de cadastros individuais de maneira manual.

Art. 4º Comunicar as unidades de Atenção Primária que a responsável pelo Sistema E-SUS estará realizando visitas as unidade para diálogos, atualização e mapeamentos das áreas territoriais por área de abrangência.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE RONDONOPOLIS - IMPRO**

PORTARIA Nº 2.636 DE 12 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ PERMANENTE,
PROVENTO PROPORCIONAL
AO TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO AO SR.
DEUSDITH RODRIGUES.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor efetivo de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 7.741, de 30/09/2005 que dispõe sobre a nomeação do Sr. **DEUSDITH RODRIGUES**, para o Cargo de Docente do Ensino Fundamental, aprovado em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 862/2021** o período de: 30/09/2005 a 15/06/2021, totalizando: **5.738 dias**, correspondente a 15(quinze) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 92/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **16/06/2021**;



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, e os proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao Sr. **DEUSDITH RODRIGUES**, Servidor efetivo, portador do RG nº 8.184.407-4 SSP/SP, CPF/MF nº 734.482.148-68, Matrícula Funcional nº35769, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Docente do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, Inciso I, alínea “a” parágrafos 1º e 5º; artigo 13 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º incisos I, II e 5º, artigo 15 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, e suas alterações e laudo médico pericial;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **16/06/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 12 de julho de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Gerente de Finanças e Investimentos

LIADORA DA CUNHA

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE RONDONOPOLIS - IMPRO**

PORTARIA Nº 2.637 DE 12 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE
A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ, COM PROVENTO
INTEGRAL A SRA. MARCILENE
PEREIRA SILVA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.792, de 30/06/1994, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARCILENE PEREIRA SILVA**, para o Cargo de Professor, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 863/2021** o período de: 11/03/1994 a 07/06/2021, totalizando: **9.951 dias**, correspondente a 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 86/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade da Servidora para o Serviço Público a partir de 08/06/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, e o provento com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **MARCILENE PEREIRA SILVA**, portadora do RG nº 891310 SSP/MT, CPF/MF de nº



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

569.611.381-87, efetiva no cargo de DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, Nível: 09, Classe:13, matrícula nº 14443, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, §1º, I com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003, combinada com o art 6º-A da EC 41/2003 acrescentado pela EC 70/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigos 12, I, “a”, 12-A, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **08/06/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 12 de julho de 2.021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA Gerente
de Finanças e Investimentos

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE RONDONOPOLIS - IMPRO**

PORTARIA Nº 2.638 DE 12 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ PERMANENTE,
PROVENTO COM A
INTEGRALIDADE DA MÉDIA A
SRA. MARIA DE FÁTIMA
FERREIRA DO NASCIMENTO.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 6.786, de 13/07/2004, retroagindo seus efeitos a 09/07/2004, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO**, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 861/2021** o período de: 09/07/2004 a 07/06/2021, totalizando: **5.626 dias**, correspondente a 15(quinze) anos, 05 (oito) meses e 01(um) dia.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 91/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade da Servidora para o Serviço Público a partir de **08/06/2021**;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, e o provento com a integralidade da média a Sra. **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 0794269-9 SSP/MT, CPF/MF nº 503.848.301-10, Matrícula Funcional nº127167, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Cargo de Apoio Instrumental – Auxiliar de Serviços Diversos – Apoio I;



Artigo 2º - Estabelecer de acordo como disposto no art. 40, §1º, I, §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso I, alínea “a”, parágrafos 1º e 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 2º; artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, e laudo médico pericial;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **08/06/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 12 de julho de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gerente de Finanças e Investimentos

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no



SERV SAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o inciso VI, art. 43 da lei 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICA** o termo de credenciamento do **edital nº 02/2021**.

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação até o momento a seguinte pessoa Jurídica:

R.J.C. SANTANA WONGHON CNPJ nº 33.672.755/0001-91 para prestação de serviços de auditoria na área de saúde do tipo auditoria em enfermagem em âmbito hospitalar, ambulatorial e clínica. Item 75 código TCE MT 0001820. Valor global do contrato R\$ 85.000,00.

Rondonópolis – MT, 13 de julho de 2021

JACILENE SANTOS SILVA
Diretora Executiva do Serv Saúde



INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 07/2021 – VERSÃO I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: Assessoria Jurídica, Central de Regulação e Setor de Transporte.

Dispõe sobre os procedimentos para Transporte Sanitário Eletivo e de Alta Hospitalar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rondonópolis/MT, para todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS do município de Rondonópolis/MT que atendem os usuários com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e

Considerando o artigo 1º, inciso III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988. Além do que preconiza no artigo 196 da Lei Maior: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o contido no artigo 197 da Magna Carta ao estabelecer que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

Considerando que o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado, referem ser de responsabilidade do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS o dever de: “planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e serviços de promoção e atenção integral à saúde, no âmbito municipal”;

Considerando a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;



Considerando a Resolução CIB Nº 041 de 05 de agosto de 2004, que dispõe sobre o manual de normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT;

Considerando a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 143/2017/SES/MT/GBSES, que dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/MT;

Considerando o Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para Transporte Sanitário Eletivo e de Alta Hospitalar dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Rondonópolis/MT, para todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS do município de Rondonópolis/MT que atendem os usuários com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA



Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela execução e acompanhamento da referida Instrução Normativa.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO: deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter não urgente e emergencial, no próprio município de residência ou em outro nas regiões de saúde de referência.

II – TRANSPORTE DE SUPORTE BÁSICO: transporte de urgência de baixa complexidade, o qual é indicado para pacientes que estão descompensados nas Unidades de Saúde e não apresentam risco de morte, porém podem ter seu quadro clínico agudizado se não removido para as Unidades de Pronto Atendimento e estabelecimentos de saúde específicos. Destaca-se que, tal serviço somente é realizado pelo SAMU.

III – TRANSPORTE AMBULATORIAL: transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial dentro ou fora da territorialidade do município; sendo este realizado através concessão de passagem, micro ônibus, veículo da secretaria de saúde, ou caso necessário o veículo do tipo ambulância.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Manter atualizada e orientar os servidores quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III – Disponibilizar os meios para que as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º. É de responsabilidade da Central de Regulação do Município:



I – Receber o formulário de solicitação de transporte dos usuários do SUS;

II – Analisar os casos de autorização de transporte;

III – Verificar se o paciente preenche os critérios de inclusão para transporte, avaliando e deliberando pelo tipo de transporte mais adequado à situação clínica do usuário;

IV – Caso não seja autorizado o transporte, informar o usuário/paciente, quando não houver possibilidade de atendimento, justificando os motivos;

V – Caso seja autorizado o transporte, agendar os pacientes de acordo com as prioridades de atendimento e demais adequações de horário e conveniência de rota e disponibilidade de transportes/ambulâncias;

VI – Disponibilizar lista de embarque conforme especificidade (ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III) ao Setor de Transporte até as 15h00min com listagem dos pacientes regulados;

VII – Elaborar mensalmente um controle que aponte a quantidade de atendimentos realizados e recusados, para fins de controle;

VIII – Arquivar todos os Formulários de Solicitação de Transporte de pacientes que utilizam o serviço.

Art. 6º. Cabe ao Coordenador da Divisão de Transportes:

I – Receber a planilha com a listagem dos pacientes e providenciar a remoção;

II – Formar rotas para o transporte visando à economicidade e eficiência de todo o trajeto respeitando as condições de saúde do paciente;

III – Repassar a rota ao Motorista para efetivação do transporte de acordo com a escala de motoristas.

Art. 7º. É de responsabilidade do Motorista:

I – Efetuar o transporte do paciente de acordo com o que lhe for determinado;

II – Não modificar o roteiro planejado, salvo em caso de imperiosa necessidade de serviço, fazendo a devida justificção, não sendo admitido desvio de trajetos para outras finalidades não relacionadas ao serviço;

III – Auxiliar no embarque/desembarque dos pacientes;



IV – Resgatar a maca no final do atendimento, sempre que possível.

Art. 8º. Os usuários são amparados por esta e outras normativas do SUS, além da Constituição Federal, que deverá ser a luz deste regulamento;

I – Os usuários deverão embarcar e desembarcar, nos pontos estipulados pela Central de Regulação, não podendo ser favorecidos em recolhimento ou entrega em domicílio. Salvo, os pacientes que possuem impossibilidade de locomoção, justificada e autorizada pela Central Municipal de Regulação;

II – Os pacientes deverão permanecer no local de atendimento especializado;

III – É de responsabilidade do paciente agendar veículo para tratamento fora do domicílio, respeitando os prazos e a quantidade vagas fornecidas;

IV – Entende-se que todos os encaminhamentos são para atendimento eletivo, ou seja, não é presumido o risco de vida. Caso o paciente perceba variações em sua saúde, procure o UPA imediatamente ou o UBS, para avaliação e liberação do atendimento especializado via sistema de atendimento Urgência e Emergência;

V – Todos os procedimentos deverão ter consentimento do paciente. Estão livres para seguir suas crenças e seu idealismo, respeitando o CRM ou caso coloque risco para outros;

VI – Paciente tem direito de saber o dia, local e o procedimento que irá realizar no atendimento especializado;

VII – Os usuários SUS deverão respeitar os servidores que atuam na Central Municipal de Regulação.

Art. 9º. Do Acompanhante:

I – Terá direito automático a acompanhante, os pacientes maiores 60 anos, menores de 18 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais;

II – Os pacientes maiores de 60 anos até 70 anos lúcidos, parturientes, poderão por legítima espontaneidade, abdicar do direito a acompanhante;

III – Procedimentos que necessitam de acompanhante:

a) Cirurgia;



- b) Todos procedimentos evasivos que necessite o uso de medicamento, que por eventualidade, possa de alguma forma restringir os movimentos e lucidez do paciente;
- c) Os pacientes que sofrerem alguma espécie de transtorno poderão viajar com acompanhante mediante laudo médico;
- d) O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde poderá autorizar após justa motivação.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. O usuário do SUS deve procurar à Central de Regulação Municipal para solicitar o agendamento do transporte eletivo, com no mínimo 72 horas de antecedência.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, somente em caso de usuário acamado com justificativa, o agendamento poderá ser solicitado com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência do atendimento.

Art. 11. Caberá ao profissional de saúde lotada na Central de Regulação, avaliar a solicitação do usuário para verificar a real necessidade de remoção eletiva, bem como, preencher o formulário de “Solicitação de Transporte Sanitário” (ANEXO IV).

§1º. O profissional de saúde após a avaliação decidirá o tipo de transporte mais adequado à situação clínica do usuário conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§2º. Caso atenda os critérios, agenda-se o transporte, conforme a disponibilidade de vaga e horário de funcionamento do Transporte Sanitário do Município;

§3º. A Central de Regulação entrará em contato por telefone com o usuário ou familiar confirmando a realização de atendimento, solicitando ao paciente o preenchimento do “Termo de Compromisso” (ANEXO V);

§4º. Posteriormente, serão encaminhados os agendamentos programados em planilha contendo o nome completo do paciente, telefone, a data de nascimento, local de



origem e destino, horário e data do atendimento e nome do acompanhante, à equipe responsável pela execução do transporte;

§5º. Caso não seja autorizado o transporte, a Central de Regulação deverá comunicar via telefone o usuário o motivo do não atendimento.

§6º. O atendimento para casos ambulatoriais será atendido pelo setor do transporte, devendo ser agendado de forma diária, cabendo ao setor do transporte agendar conforme sua disponibilidade, bem como prestar as devidas orientações ao paciente sobre os procedimentos a ser realizado.

§7º. A remoção de Pacientes Psiquiátricos fica categorizada em Remoção Voluntária, quando o Paciente está solícito em aceitar ajuda para se tratar, e Remoção Involuntária (Compulsória) quando o Paciente não aceita ajuda, sendo este levado contra sua vontade para a instituição médica, pelo qual receberá tratamento adequado. Em caso de remoção involuntária a equipe de transporte será composta por um motorista, um familiar do paciente e um técnico de enfermagem.

CAPÍTULO I

DO FLUXO DO TRANSPORTE DO

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Art. 12. A solicitação de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, iniciará após avaliação do médico especialista do SUS – Sistema Único de Saúde, que emitirá um Laudo Médico de TFD quando esgotadas as possibilidades de atendimento em âmbito municipal. Caso não haja a especialidade no serviço municipal, a TFD será preenchida pelo Médico do PSF, ou médico regulador.

Art. 13. A necessidade de acompanhante deverá ser devidamente justificada no pedido inicial pelo médico signatário do Laudo Médico, salvo os casos em que o paciente seja menor de idade, ou acima de sessenta anos.

Art. 14. Para a formalização do processo são necessários os seguintes documentos:

I – Laudo Médico de TFD (original) preenchido corretamente carimbado e assinado pelo médico especialista, ou pelo médico do PSF (caso não haja a especialidade



no serviço público municipal), no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática do usuário;

II – Cópia de documentos pessoais do usuário e acompanhante; caso seja menor, a apresentação da Certidão de Nascimento;

III – Comprovante de Residência (cópia da conta de luz, água, ou outro).

Art. 15. O agendamento da primeira consulta será realizado pela Central Municipal de Regulação, que comunicará o paciente.

§1º. O paciente deverá comparecer junto ao Setor de TFD munido de documentos para retirar o comprovante do agendamento e as passagens.

§2º. O TFD só poderá ser autorizado quando houver garantia de atendimento no órgão de destino com data e horário definido previamente.

Art. 16. As passagens deverão estar disponibilizadas ao usuário no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da viagem.

§1º. As passagens terrestres serão liberadas a ida e a volta conforme itinerário, ficando sob responsabilidade do usuário o agendamento na empresa.

§2º. De posse da passagem, dos documentos pessoais e Laudo Médico, o paciente dirige-se à cidade que deverá ocorrer o tratamento.

Art. 17. Ao término do tratamento Fora de Domicílio realizado em outro Município, ou toda vez que houver necessidade de retorno, deverá o paciente apresentar o Relatório de Atendimento e/ou Alta, preenchido pelo médico assistente que realizou atendimento ao paciente. Neste momento, deverá apresentar também os canchotos das passagens, para fins de prestação de contas, sendo imprescindível para a continuidade da concessão do benefício de TFD aos pacientes cadastrados no Setor de TFD.

CAPÍTULO II

DO TFD INTERESTADUAL

Art. 18. Quando identificado pela Central Estadual de Regulação, em Cuiabá, que não há o tratamento solicitado no Estado, ou seja, esgotadas todas as fontes na Unidade de Referência do Estado, o Médico Regulador da CER/SUS emitirá o parecer técnico, confirmando que o procedimento não existe na rede SUS/MT. Encaminhando



para o setor do TFD na Central Estadual de Regulação onde seguirá o seu trâmite normal, ensejando procura por tratamento na Referência da Rede Nacional.

§1º. O retorno de consulta deve ser agendado pelo próprio usuário na instituição de tratamento, com apresentação do Relatório/Contra Referência.

§2º. Fica sob responsabilidade do setor de TFD a confirmação desse agendamento para posterior liberação de passagens.

Art. 19. A ajuda de custo pode ser solicitada somente em casos de TFD Interestadual. Aos usuários cadastrados no setor de TFD Interestadual será liberada Ajuda de Custo para alimentação e pernoite, conforme a Portaria SAS nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999, e art. 03 § 4º da Resolução CIB nº. 061 de 16/12/03.

Parágrafo único. O usuário deverá solicitar a ajuda de custo com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da consulta.

Art. 20. O paciente que tiver recebido alta só poderá voltar de ambulância se o quadro clínico requerer que ele (a) venha de ambulância, sendo justificada pelo médico ou assistente social.

CAPÍTULO III

DA HOSPEDAGEM EM CASAS DE APOIO

Art. 21. Caso o paciente necessite ficar alguns dias na cidade em que será realizado o tratamento, e que por isso, necessite ficar hospedado na Casa de Apoio conveniada com a Prefeitura, deverá solicitar junto ao Setor de TFD, a hospedagem na Casa de Apoio.

§1º. O Setor de TFD deverá agendar a utilização da Casa de Apoio. Caso haja disponibilidade de leitos, a quantidade de dias a ser liberada dependerá do procedimento médico a ser realizado.

§2º. A paciente deverá levar a Autorização obtida na Central de Regulação – Setor de TFD, para dar entrada na Casa de Apoio.

Art. 22. Caso seja necessária a extensão da hospedagem na Casa, o paciente deverá solicitá-la através de apresentação de Laudo Médico, oriundo do profissional que está promovendo o tratamento, podendo ser apresentado diretamente à Casa de Apoio.



Art. 23. A Administração da Casa de Apoio deve encaminhar para a Central de Regulação Municipal de Rondonópolis, relatórios mensais evidenciando a utilização da casa por munícipes rondonopolitanos. Nesses relatórios devem conter o nome do usuário, a data da entrada e a data da saída.

Art. 24. A Central de Regulação Municipal promove a conferência do relatório, emite parecer e autoriza o devido pagamento das diárias para a Casa de Apoio.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. É vedado o traslado de pessoas com agendamento para perícia no INSS em Cuiabá-MT, no meio de transporte da Secretaria Municipal de Saúde destinado aos pacientes em tratamento de saúde na Capital do Estado de Mato Grosso.

Art. 26. A Gerência do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) está vinculada a Central Municipal de Regulação (CMR) que por sua vez está vinculada a Central Estadual de Regulação (CER).

Art. 27. A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na Programação Pactuada e Integrada - PPI de cada município.

Art. 28. As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, poderão ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

Art. 29. Os pedidos de TFD indeferidos não serão devolvidos aos solicitantes devendo ser arquivados ao setor de TFD pelo período de dois anos. Findo este prazo serão encaminhados ao arquivo geral da SMS.

Art. 30. Somente terão direito ao recebimento de novos benefícios de TFD (passagens e ajuda de custo para alimentação e pernoite) aqueles usuários estritamente em dia com a documentação, relatórios contra/referência, prestação de contas, e demais documentos pertinentes solicitados pelo setor de TFD.

Art. 31. O controle das despesas com deslocamento e pagamento de ajuda de custo para pacientes e acompanhantes será realizado de forma centralizada, na Central



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.984 de 13 de julho de 2021, Terça-Feira.

Municipal de Regulação, que deverá organizar o controle do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 32. Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I – Lista de Embarque TFD; Anexo II – Lista de Embarque Oncologia; Anexo III – Lista de Embarque Exames; Anexo IV - Formulário de Solicitação de Transporte; Anexo V – Termo de Compromisso do Transporte Sanitário; Anexo VI – Fluxograma do Transporte Sanitário Eletivo.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as Instruções Normativas SSP nº 04/2016 e 05/2016 e 07/2010.

Alfredo Vinícius Amoroso

Secretário Municipal de Saúde

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal



ANEXO I

LISTA DE EMBARQUE TFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

DATA DA VAN 00/00/2021- TFD

| Nº | PACIENTE | ACOMP. | F / V | SETOR | FONE | HOSPITAL | HS | QT |
|----|----------|--------|-------|-------|------|----------|--------------|----|
| 1 | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTAL | |



ANEXO II

LISTA DE EMBARQUE ONCOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

DATA DA VAN 00/00/000 - ONCOLOGIA

| Nº | PACIENTE | ACOMP. | F / V | SETOR | FONE | HOSPITAL | HS | QT |
|----|----------|--------|-------|-------|------|----------|--------------|----|
| 1 | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTAL | |



ANEXO III

LISTA DE EMBARQUE EXAMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

DATA DA VAN 00/00/0000 - EXAMES

| Nº | PACIENTE | ACOMP. | F / V | SETOR | FONE | HOSPITAL | HS | QT |
|----|----------|--------|-------|-------|------|----------|--------------|----|
| 1 | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTAL | |



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

| | |
|--|---|
| Usuário Solicitante: | |
| Solicitante: | |
| Data do transporte: | Horário do atendimento no local: |
| Nome do paciente: | |
| Idade: | Peso: |
| Acompanhante para o paciente <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| Endereço do Paciente: | |
| Ponto de referência: | |
| Telefone: | |
| Motivo do transporte: | |
| <input type="checkbox"/> Alta Hospitalar | |
| <input type="checkbox"/> Quimioterapia/Radioterapia | |
| <input type="checkbox"/> Terapia Renal Substitutiva | |
| <input type="checkbox"/> Outro | |
| Condição de moradia: <input type="checkbox"/> apartamento <input type="checkbox"/> casa | |
| Acesso: <input type="checkbox"/> Rampa <input type="checkbox"/> Escadas <input type="checkbox"/> Piso plano <input type="checkbox"/> Elevador | |
| Condição física: <input type="checkbox"/> Deambula <input type="checkbox"/> Não Deambula | |
| <input type="checkbox"/> Acamado <input type="checkbox"/> Cadeirante | |
| Cuidado Especial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual? | |
| Local do atendimento: | |



Setor:

Endereço:

Necessidade de retorno: () Sim () Não

Observações:

Tipo de transporte indicado:



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DO TRANSPORTE SANITÁRIO

Visando o atendimento e o bom andamento do Transporte Sanitário do Distrito Sanitário de _____, declaro estar ciente e cumprir as seguintes orientações:

- 1) O horário para o início do transporte deve ser cumprido, assim comprometo-me a estar pronto no local combinado pelo menos 10 minutos antes do veículo chegar;
- 2) O transporte sanitário está autorizado a aguardar até 10 minutos e, se ocorrer atraso superior, não será feito transporte. Exceto em situações eventuais no retorno do serviço de hemodiálise e quimioterapia;
- 3) O paciente será deixado única e exclusivamente no local onde será realizada o procedimento de saúde;
- 4) Não serão feitas, em hipótese alguma, paradas que não seja o destino usual, principalmente, para atender necessidades pessoais e distintas do objetivo do transporte;
- 5) No caso de não utilização do serviço (por internação ou ir embora antecipadamente com familiar onde qualquer outra forma) estarei comunicando pelos telefones _____, o mais breve possível, para as devidas organizações;
- 6) Quando estiver com dificuldade de locomoção, obrigatoriamente um único acompanhante, deverá ir junto, auxiliando para entrada/saída do veículo;
- 7) Ter ciência que este é um transporte coletivo e não individual;
- 8) O trajeto realizado pelo transporte não poderá sofrer alteração para beneficiar nenhum paciente, tendo em vista que já é pré-determinado para que possamos atender a todos da melhor maneira;

Eu: _____

RG: _____

Declaro estar ciente dos critérios presentes na Instrução Normativa SSP nº. 07/2021 e das orientações do transporte sanitário, para a melhor prestação desse serviço.

Rondonópolis/MT, ____/____/____.

Assinatura: _____



ANEXO VI

FLUXOGRAMA DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

